

o crédito especial de R\$ 70.000,00 (dez mil e setecentos e sessenta e sete mil e quinhentos e noventa e nove reais) para a aquisição e instalação de material de que trata o artigo acima, com a finalidade de atender às necessidades do corrente exercício.

Art. 4º - Os recursos para a execução da presente lei, serão retirados do orçamento da administração da Prefeitura Municipal, em virtude do disposto no inciso III do art. 17 da Constituição Federal.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observados os dispositivos em contrário.

José Fernandes  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na cartoria da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela por 12 e quinhentos e 1955  
Silvia Maria  
Secretária

Em 23 de Setembro de 1955

Lei n.º 9/55

O Senhor José Fernandes, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, Estado de São Paulo...

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Artigo 130 da lei municipal n.º 6/48 (60)

Yosi Serraud

dego de Posturas Municipais, queda a seguir a seguinte redação: É proibida a manutenção de gado em pastos públicos e áreas de lazer dentro do perímetro urbano. Multa de Cr\$ 100,00 e o dobro na reincidência. Art. 1º - A autoridade Municipal que o autorizar a infração do artigo anterior, além de estabelecer a multa de testemunhas autuadas de propriedade dos animais que foram, isto é, vagando nas ruas e logradouros públicos, aplicando a multa acima referida, repetindo-as quantas forem as infrações.

2º - Os proprietários de ditos animais deverão mantê-los em pastos ou pêsquisas suficientemente seguros para evitar possíveis fugas. Art. 3º - Os animais que forem encontrados em desacordo com a presente lei, e que estiverem apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal, somente poderão ser retirados mediante o pagamento da multa de Cr\$ 100,00 (cento cruzeiros) no caso de gado bovino e cavalares e de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para cães, cabritos, ovelhas, porcos e outros de pega difícil.

4º - A multa de que trata o parágrafo anterior, será aplicada em dobro na reincidência, sem prejuízo da ação penal cabível no caso.

5º - O gado bovino destinado ao abate, somente poderá ser retirado do pasto no momento de ser conduzido ao matadouro e, quando se tomar necessário a passagem de

anexadas pelo presente, devendo ser respeitadas todas as condições de segurança e de higiene e de saúde da Prefeitura Municipal por providências a serem tomadas pelo chefe de fiscalização ou pelo encarregado das obras, e a observância das normas estabelecidas no Regulamento de Fiscalização de Obras e Edificações da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizada a celebrar contrato de empréstimo com o Banco de São Paulo, para a aquisição de terrenos e edificações, a serem destinadas a serem utilizadas como escritórios e para a instalação de uma central de tratamento de água potável, com o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem garantidos por hipoteca sobre os terrenos e edificações a serem adquiridos e construídos, e por fiança pessoal dos membros da administração municipal.

Declaro que esta Lei foi lida e aprovada em sessão pública da Câmara Municipal de São Paulo, Estado de São Paulo, em 15 de maio de 1955, e que esta Lei foi promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de maio de 1955.

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o contrato de empréstimo com o Banco de São Paulo, para a aquisição de terrenos e edificações, a serem destinadas a serem utilizadas como escritórios e para a instalação de uma central de tratamento de água potável, com o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem garantidos por hipoteca sobre os terrenos e edificações a serem adquiridos e construídos, e por fiança pessoal dos membros da administração municipal.